

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 2.520, DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a remanejar emendas de relator à lei orçamentária de 2021 para financiar ações de educação superior e ciência e tecnologia e inovação.

Autor: Deputado NILTO TATTO

Relator: Deputado MERLONG SOLANO

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Nilto Tatto, visa autorizar o Poder Executivo a remanejar emendas de relator à lei orçamentária de 2021 para financiar ações de educação superior e ciência e tecnologia e inovação.

O projeto foi distribuído às Comissões de Educação (CE), de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). As avaliações da CE e da CCTCI serão sobre o mérito da matéria, já na CFT, o projeto será analisado tanto quanto ao mérito, quanto em relação à admissibilidade. Por fim, a CCJC avaliará apenas aspectos de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é de prioridade, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso II, ambos do RICD.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Merlong Solano
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222075264400>

Na Comissão de Educação, em 22/11/2021, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Luisa Canziani (PTB-PR), pela aprovação e, em 01/12/2021, aprovado o Parecer.

Não há apensos ao projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A questão de recursos para ciência, tecnologia e inovação é extremamente relevante para qualquer país, por esse motivo é sempre objeto de audiências públicas e de proposições legislativas nesta comissão. Cumpre a este colegiado, portanto, avaliar os aspectos referentes ao seu campo temático, enquanto que questões orçamentárias e jurídicas serão ainda avaliadas pelas comissões posteriores.

O presente projeto de lei é mais um reconhecimento de que o financiamento do setor de ciência e tecnologia merece ser robustecido. Essa é uma preocupação concreta, refletida pelos próprios relatórios do MCTI (Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações). Na última versão dos “Indicadores Nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação – Edição 2021”, publicada em março de 2022¹, encontramos algumas informações que servem de parâmetro para subsidiar a análise da presente proposta.

Quanto aos dispêndios gerais em atividades de ciência e tecnologia, a situação reportada pelo relatório é a mostrada no diagrama a seguir:

¹ Relatório disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/indicadores-nacionais-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao> (acesso em 06/05/2022)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Merlong Solano

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222075264400>



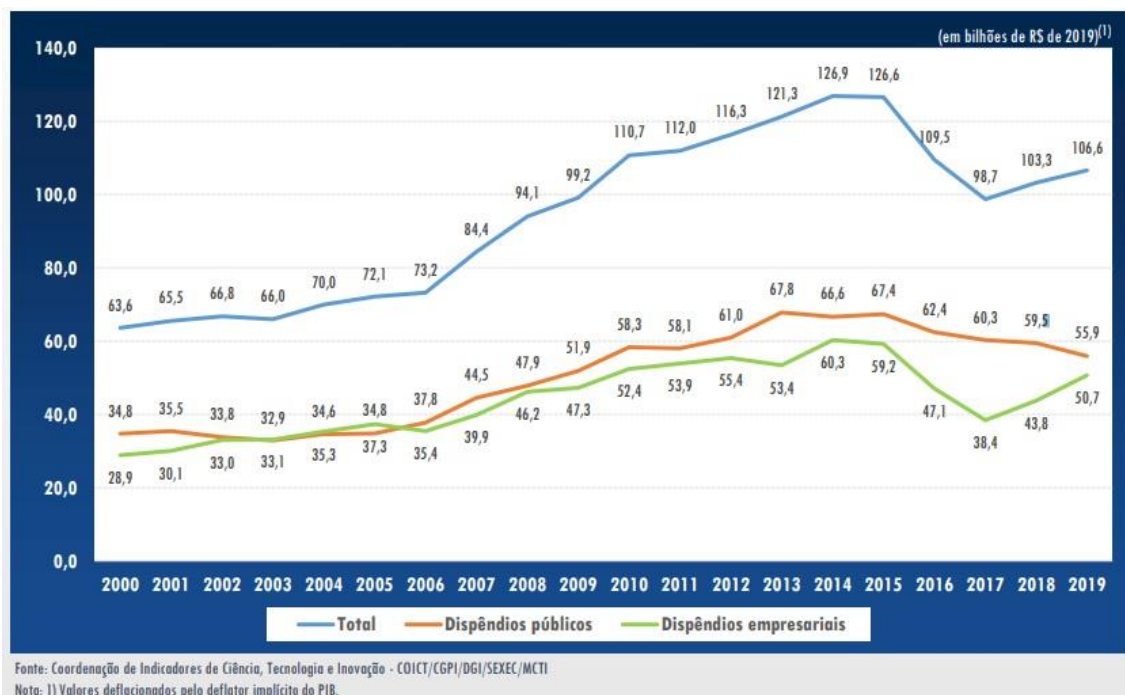


Figura 1: Dispendio em ciência e tecnologia (C&T), (em valores de 2019) total por setor institucional, 2000-2019.

Como se percebe, os recursos públicos empregados para essa finalidade encontram-se em declínio contínuo desde 2015. É necessário, portanto, pensar em novas formas de financiamento, especialmente na esfera federal, que representa volume expressivo dos recursos, como se extrai do gráfico abaixo:

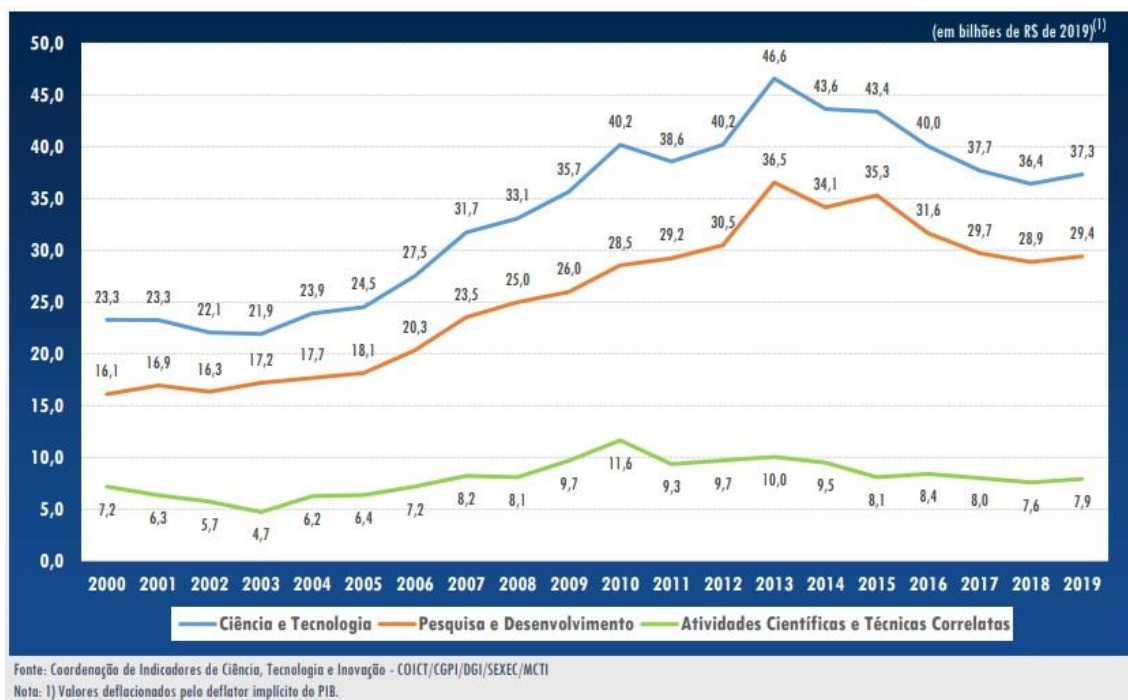


Figura 2: Dispendios do governo federal em ciência e tecnologia (C&T) por atividade, 2000-2019.
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Merlong Solano
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222075264400>



É esse justamente o esforço feito pelo projeto de lei em exame. A proposição possibilita o remanejamento das emendas de relator à lei orçamentária de 2021 (Resultado Primário nº 9) para financiamento de bolsas do CNPq e da Capes, bem como para cobrir investimentos e despesas correntes de instituições federais de ensino superior.

Nesse sentido, tenho apenas a apresentar uma sugestão de aperfeiçoamento à iniciativa: como o projeto foi apresentado em 2021, ele menciona a lei orçamentária daquele ano. No entanto, como já estamos em 2022, proponho que o projeto se aplique também à lei orçamentária deste ano. É esse o conteúdo das emendas em anexo.

Pelos argumentos expostos acima, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.520, de 2021, acrescido das emendas apresentadas em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado MERLONG SOLANO
Relator

2022-3200



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Merlong Solano
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222075264400>



COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 2.520, DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a remanejar emendas de relator à lei orçamentária de 2021 para financiar ações de educação superior e ciência e tecnologia e inovação.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao caput do art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Os recursos previstos das emendas de relator às leis orçamentárias de 2021 e de 2022 (Resultado Primário nº 9) poderão ser remanejados para dotações orçamentárias destinadas às seguintes atividades:”

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado MERLONG SOLANO
Relator

2022-3200



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Merlong Solano
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222075264400>



COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 2.520, DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a remanejar emendas de relator à lei orçamentária de 2021 para financiar ações de educação superior e ciência e tecnologia e inovação.

EMENDA Nº 2

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a remanejar emendas de relator às leis orçamentárias de 2021 e de 2022 para financiar ações de educação superior e ciência e tecnologia e inovação."

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado MERLONG SOLANO
Relator

2022-3200



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Merlong Solano
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222075264400>

